



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 008, de 26 de fevereiro de 2025.

*Renner Barbosa
26/02/25*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 005/2025, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.021, de 30 de junho de 2021.

A presente proposição visa a alteração da Lei nº 2.021/2021, que criou o Fundo de Apoio à Comunidade – FAC, a fim de ampliar suas competências; alterar a composição do Comitê Gestor; criar o Conselho Fiscal e possibilitar a regulamentação, via decreto municipal, de outras receitas não previstas na lei.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição e esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Augusta Casa de Leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Agradecendo o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSE MARCOS CALDERAN:36
728721134

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

Exmo. Sr. Vereador RENER BARBOSA PACHE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 005, de 26 de fevereiro de 2025.

Altera a Lei nº 2.021, de 30 de junho de 2021.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 2.021, de 30 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

VIII – promover e desenvolver oficinas, ações, projetos e programas de inclusão social no âmbito do Município de Maracaju/MS.

Parágrafo único. As ações sociais de tratam o inciso VIII deste artigo, beneficiarão pessoas em vulnerabilidade social e poderão prever a concessão de um auxílio financeiro de até 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, conforme regulamento.

Art. 5º

III - pelo Chefe de Gabinete.

Art. 6-A Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Apoio à Comunidade – FAC, composto por três membros indicados pelo Secretário Municipal de Administração, com as seguintes competências:

I - verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários do Fundo de Apoio à Comunidade – FAC;

II - fiscalizar os atos do Comitê Gestor;

III - analisar as demonstrações financeiras e a aplicação dos recursos;

IV - opinar sobre propostas de programas e projetos e a implementação dos recursos financeiros captados para o desenvolvimento do Fundo de Apoio à Comunidade – FAC.

Art. 9º

Parágrafo único. Outras receitas não previstas no presente artigo poderão ser regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 26 de fevereiro de 2025.

JOSE MARCOS CALDERAN:36
728721134

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito